



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20711.74478-02

### EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de  
2020)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Complementar (PLP) nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, o seguinte artigo:

“Artigo X. No tocante a todas as dívidas oriundas de operações de crédito com instituições financeiras que os Estados possuam ou venham a contratar, fica autorizada a cessão dos créditos dessas dívidas para terceiros, sendo certo que as garantias fornecidas pela União serão automaticamente repassadas aos terceiros com a devida renúncia da União ao benefício de ordem, independentemente de prazo e condições existentes.

Parágrafo 1º. Fica facultado aos Estados renegociarem toda e qualquer dívida constituída, independente do prazo que venha a ser negociado, desde que a taxa de juros da renegociação seja inferior à taxa de juros previamente contratada.

Parágrafo 2º. As operações de crédito poderão ser sindicalizadas ou securitizadas, de forma direta ou sintética, incluindo por meio de transferência, participação, notas de crédito vinculado ou transferência para Sociedades de Propósito Específico (SPEs) que poderão emitir títulos nos mercados locais ou internacionais..”

## JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 149, de 2019, da forma que veio da Câmara dos Deputados, tem como objetivo proporcionar, no exercício de 2020, condições mínimas de funcionamento para a administração pública nos Estados, DF e Municípios, severamente atingidos em sua capacidade arrecadatória em razão das medidas de suspensão ou redução significativa das atividades que se viram obrigados a implementar para conter a propagação dos efeitos do coronavírus sobre a saúde da população.

Ao mesmo tempo em que a forte retração da atividade econômica reduziu a arrecadação de tributos, a emergência em saúde obriga os governos, especialmente o dos entes da Federação responsáveis pela prestação da maioria dos serviços públicos, a efetuarem gastos mais elevados nos serviços de saúde. O choque, que sobrevém numa situação econômica já caracterizada pela estagnação, leva as expectativas de queda de arrecadação dos tributos estaduais e municipais a alcançarem facilmente os 20%.

Adicionalmente, é de extrema importância para o equilíbrio das contas dos entes da Federação, a possibilidade de autorizar a portabilidade e a securitização de créditos oriundos de novas operações de financiamento a Estados, DF e Municípios, e a renegociação de operações de crédito já constituídas, mantendo a integralidade das garantias fornecidas pela União.

Busca-se com estas iniciativas criar condições para que os entes da Federação sejam capazes de executar suas funções indispesáveis para que a sociedade brasileira possa enfrentar os desafios colocados pela emergência em saúde pública provocada pela propagação do coronavírus.

Sala das comissões,      abril de 2020.

**SENADOR JAQUES WAGNER**

PT – BA